



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### DECRETO Nº 073/2021

SÚMULA – DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE  
COMBATE AO CORONAVIRUS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que fazem necessárias adoção de medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o toque de recolher no horário de 20:00 horas às 5:00 horas vem causando efeito diverso do pretendido (redução de aglomerações);

**CONSIDERANDO** que o fechamento total do comércio nos finais de semana (lockdown), causa efeito diverso do pretendido, na medida em que causa excessiva lotação de estabelecimentos comerciais durante a semana, explicitamente nas sextas feiras;

**CONSIDERANDO** que a ampliação de horário de funcionamento de serviços essenciais e não essenciais permite melhor controle e redução de aglomerações ou circulação de pessoas no mesmo espaço ao mesmo tempo;

**CONSIDERANDO** que o STF declarou competência concorrente entre Estados e Municípios para determinar medidas que melhor atendem a população para fins de combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, Moralidade, Dignidade Humana, Saúde; liberdade de ir e vir; Direito de Reunião; Direito ao Culto Religioso, e demais direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que as medidas que vem sendo adotadas no âmbito Municipal vem produzindo efeitos positivos na redução, controle e combate ao COVID-19:



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### DECRETA

**Art. 1º** Ficam revogados integralmente os Decretos 068/2021; 070/2021 e 071/2021.

**Art. 2º** O toque de recolher fica estabelecido entre as 21h00 até as 5h00 do dia seguinte para recolhimento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Cruzmaltina-PR.

§1º No horário fixado no *caput* deste artigo fica vedado funcionamento de quaisquer estabelecimentos, salvo prestadores de serviços de urgência e emergências, serviços funerários, agricultores e trabalhadores rurais em trânsito no retorno do trabalho, coleta de lixo e farmácias de plantão;

§2º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar após do horário estabelecido no *caput* exclusivamente na modalidade delivery até o limite das 23h00.

**Art. 3º** Fica obrigatório o uso de máscaras por todos os munícipes e pessoas que venham a circular dentro do Município.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos que comercializam qualquer tipo de produto ou serviço devem adotar medidas de distanciamento social, com higienização e disponibilização de álcool gel para uso dos clientes ao ingressar e sair do estabelecimento.

**Art. 5º** Fica permitida a realização de missas e cultos religiosos na modalidade presencial no limite máximo de 30% de ocupação.

Parágrafo único: deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias de higienização, com disponibilização de álcool gel nas entradas e saídas dos templos religiosos para o uso dos participantes.

**Art. 6º** Ficam proibidas as realizações de festas e aglomeração de qualquer natureza, exceto quanto aos membros de uma mesma família que residam em um mesmo endereço.

**Art. 7º** A Guarda Municipal ficará incumbida de fiscalizar o cumprimento do presente decreto, sendo devida inicialmente advertência verbal, e caso necessário solicitar apoio da Polícia Militar para cumprimento do presente.

**Art. 8º** Ao cidadão que descumprir o presente decreto será aplicado multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando tratar-se de pessoa física e R\$ 1.000,00 (um mil reais) em se tratando de pessoa jurídica.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



§1 ° A autoridade fiscalizadora inicialmente realizará advertência verbal, na qual colherá o nome completo e número de documento de identificação (RG ou CPF) do Munícipe que estiver descumprindo a medida;

§2 ° Após a advertência verbal caso haja resistência no cumprimento do presente decreto, deverá a Autoridade Fiscalizadora acionar a Polícia Militar que tomará as medidas que entender necessária, especialmente registrando a ocorrência que servirá de prova para aplicação da multa prevista no caput.

**Art. 9°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 07 de Junho de 2021.

Natal Casavechia  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

#### D E C I S Ã O

Processo Administrativo nº 034/2021

Tomada de Preços nº 002/2021

**I** - Recebi hoje;

**II** - Diante da informal comunicação de que houve alguns equívocos no presente Edital de Licitação e que não podem ser sanados através de errata, avoquei o presente processo;

**III** - Trata-se de licitação da modalidade Tomada de Preços nº 002/2021, visando a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria, especializada em engenharia e arquitetura para desenvolvimento da secretaria municipal de administração no período de 12 (doze) meses;

**IV** - Sob aquela evidência, melhor analisando os autos do processo licitatório percebe-se o equívoco na elaboração do presente edital, dentre outros erros, mesclam-se institutos incompatíveis, tais como a Modalidade de Licitação escolhida com o Sistema de Registros de Preços-SRP estampado no art. 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/13;

**V** - Assim, a licitação não atingirá sua finalidade para Administração Pública, não dando concreção aos princípios basilares como o da eficiência, desse modo, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público não restará prejudicado, entende-se cabível a revogação do procedimento;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

**VI** - O artigo 49, "caput" da Lei nº 8.666/93, bem como a Súmula nº 473 do STF apresentam os fundamentos legais para a revogação do ato administrativo, no caso, o processo de licitação nº 002/2021, fundamentos estes que foram respeitados;

**VII** - Por fim, tendo em vista as razões acima elencadas, sou pela revogação do presente processo licitatório (processo administrativo nº 034/2021) e, em seguida, determino o seu arquivamento, para que, o quanto antes, promova a abertura de NOVA licitação visando a aquisição desejada;

**VIII** - Publique-se.

Cruzmaltina-PR, 07 de junho de 2021.

  
Natal Casavechia  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA</b> Estado do Paraná Exercício: 2021</p>	
<b>TERMO DE ADITIVO</b>	
<p><b>8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.103/2017</b>, DECORRENTE DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº <b>001/2017</b> DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PUBLICITÁRIA ESPECIALIZADA NOS MÉTODOS DE ARTE E NA TÉCNICA PUBLICITÁRIA QUE, POR MEIO DE PROFISSIONAIS A SEU SERVIÇO, EXECUTE E DISTRIBUA, AO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, MATERIAIS PUBLICITÁRIOS DE NATUREZA INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR ORDEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, OBJETIVANDO PROMOVER E DIFUNDIR OU INFORMAR AO PÚBLICO A RESPEITO DOS FATOS E ACONTECIMENTOS DE NOTÓRIO INTERESSE COMUNITÁRIO, ORIGINÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE RÁDIO (INSERÇÕES, ALÉM DE PROGRAMA INFORMATIVO SEMANAL); TELEVISÃO (ANÚNCIOS); JORNAIS (PUBLICAÇÕES); REVISTAS (MATERIAS); E OUTDOOR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</p> <p>A <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA</b>, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.615.393/0001-00, COM ENDEREÇO NA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CENTRO, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL A SR. NATAL CASAVECHIA, E A EMPRESA <b>APICE COMUNICAÇÕES LTDA-ME</b>, COM SEDE NA RUA GASTÃO VIDIGAL, N.º 163, NA CIDADE DE APUCARANA, ESTADO DE PARANA, INSCRITA NO CNPJ(MF) SOB O N.º 09.122.848/0001-68, NESTE ATO REPRESENTADA POR <b>SERGIO LUIZ FONTALVA</b>, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº <b>4.053.644-2</b>, SSP-PR, INSCRITO NO CPF(MF) SOB O Nº <b>257.069.859-87</b>.</p>	
<b>CLÁUSULA QUARTA</b>	
<p>O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO NO VALOR DE R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS), COM FUNDAMENTO ART. 65, I, ALÍNEA B, C/C §1º, DA LEI Nº. 8.666/93.</p> <p>AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERMANECEM SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.</p> <p>E, POR ASSIM ESTAREM AJUSTADOS FIRMA O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR.</p>	
CRUZMALTINA 07 DE JUNHO DE 2021.	
<p><b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ:01.615.393/0001-00</p>	<p><b>CONTRATADA</b> <b>APICE COMUNICAÇÕES LTDA-ME</b> CNPJ: 09.122.848/0001-68</p>
<p>_____ NATAL CASAVECHIA PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>_____ SERGIO LUIZ FONTALVA REPRESENTANTE LEGAL</p>

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA</b> Estado do Paraná Exercício: 2021</p>	
<b>TERMO DE ADITIVO</b>	
<p><b>7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 103/2017</b>, DECORRENTE DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº <b>001/2017</b> DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PUBLICITÁRIA ESPECIALIZADA NOS MÉTODOS DE ARTE E NA TÉCNICA PUBLICITÁRIA QUE, POR MEIO DE PROFISSIONAIS A SEU SERVIÇO, EXECUTE E DISTRIBUA, AO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, MATERIAIS PUBLICITÁRIOS DE NATUREZA INFORMATIVA E EDUCATIVA, POR ORDEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, OBJETIVANDO PROMOVER E DIFUNDIR OU INFORMAR AO PÚBLICO A RESPEITO DOS FATOS E ACONTECIMENTOS DE NOTÓRIO INTERESSE COMUNITÁRIO, ORIGINÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE RÁDIO (INSERÇÕES, ALÉM DE PROGRAMA INFORMATIVO SEMANAL); TELEVISÃO (ANÚNCIOS); JORNAIS (PUBLICAÇÕES); REVISTAS (MATERIAS); E OUTDOOR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</p> <p>A <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA</b>, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.615.393/0001-00, COM ENDEREÇO NA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CENTRO, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL A SR. NATAL CASAVECHIA, E A EMPRESA <b>APICE COMUNICAÇÕES LTDA-ME</b>, COM SEDE NA RUA GASTÃO VIDIGAL, N.º 163, NA CIDADE DE APUCARANA, ESTADO DE PARANA, INSCRITA NO CNPJ(MF) SOB O N.º 09.122.848/0001-68, NESTE ATO REPRESENTADA POR <b>SERGIO LUIZ FONTALVA</b>, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º <b>4.053.644-2</b> SSP-PR, INSCRITO NO CPF(MF) SOB O Nº <b>257.069.859-87</b>.</p>	
<b>CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA</b>	
<p>O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO - DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA TÉRMINO 07/06/2022, COM FUNDAMENTO ART. 57, II, ALÍNEA DA LEI Nº. 8.666/93.</p> <p>AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERMANECEM SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.</p> <p>E, POR ASSIM ESTAREM AJUSTADOS FIRMA O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR.</p>	
CRUZMALTINA 07 DE JUNHO DE 2021.	
<p><b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ:01.615.393/0001-00</p>	<p><b>CONTRATADA</b> <b>APICE COMUNICAÇÕES LTDA-ME</b> CNPJ: 09.122.848/0001-68</p>
<p>_____ NATAL CASAVECHIA PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>_____ SERGIO LUIZ FONTALVA REPRESENTANTE LEGAL</p>

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)